



SIMPLES NACIONAL PARA SERVIÇOS INTELECTUAIS: VALE A PENA?

Conforme ampla divulgação pela imprensa, inclusive com tom de boa nova tributária para as pequenas empresas das áreas de serviços intelectuais, houve recentemente mudanças no Simples Nacional. Por unanimidade, os parlamentares praticamente universalizaram o benefício, incluindo nele outras 140 atividades econômicas de micro ou pequena empresa.

Em linhas gerais, e desde logo pedindo vénia pela grosseira simplificação, agora não mais importa o ramo de atividade para a adesão ao sistema simplificado de tributação, bastando que o limite de faturamento anual da empresa não ultrapasse a barreira de R\$ 3,6 Milhões.

A nova legislação, incluindo alterada tabela de alíquotas criada especificamente para os serviços intelectuais agora permitidos, entrará em vigor dia 01 de janeiro de 2015, com alíquotas que variam de 16,93% a 22,45% sobre o faturamento. Com a inclusão das categorias entram também no regime de tributação do Simples Nacional, por exemplo, serviços de advocacia, odontologia, psicologia, corretagem, medicina, serviços de comunicação, publicidade e propaganda etc.

No entanto nem tudo são flores sobre o tema, como era de se esperar quando estamos diante de supostas benesses governamentais que impliquem em alteração da matriz tributária brasileira. Isso porque, de acordo com inicial análise da redação da nova lei, caso mantidas tais regras quando da regulamentação das alterações da legislação do Simples Nacional, é possível concluir que não houve fixação de critérios progressivos para as alíquotas a incidir sobre o faturamento, como já ocorre no Simples Nacional em vigência para outras categorias. Desse modo, em raciocínio levando em consideração apenas critérios econômicos, é possível afirmar que apenas será interessante a opção pelo Simples para as empresas que prestem serviços intelectuais desde que possuam mais de 10 empregados. Isso porque as novas alíquotas previstas são muito elevadas.

A tabela de recolhimento separada, a incidir nos casos dos serviços em questão, será calculada sobre o lucro presumido a partir de 2015. Inclusive o próprio relator do projeto de lei aprovado, deputado Cláudio Puty (PT-PA), reconhece que a maior parte dos setores agora contemplados “não terá ganho tributário” imediato.

Pode-se dizer, nessa linha, que a ajuda no curto prazo ficaria por conta da desburocratização, vez que os novos setores agora incluídos no Simples poderão pagar oito impostos diferentes em uma única guia. De referir que tal benefício nunca vai ser suficiente para justificar a opção de alguma empresa que tenha sua carga fiscal majorada, por óbvio.

Para fins de rápida comparação, pode-se analisar hipoteticamente uma empresa que preste serviços intelectuais, optante pelo lucro presumido, como é o caso da grande maioria destas empresas. Levando em conta



o ISS (tributo municipal que incide sobre o valor faturado com os serviços prestados) de 5% - alíquota máxima permitida no Brasil, a tributação global chegaria a 16,8% sobre o faturamento. Portanto essa nova tabela apresentada para a opção pelo Simples não trará qualquer benefício, muito pelo contrário, aumentará a carga tributária.

Somente se alteraria esse patamar caso a empresa venha a ter mais de 10 empregados, pois dessa forma os benefícios pelo pagamento unificado do Simples diminuiriam, na comparação, os valores a pagar de INSS patronal.

Enfim, são essas as percepções iniciais sobre as últimas alterações recentemente introduzidas sobre a tão falada universalização do Simples Nacional, que ainda pendem de regulamentação. E, como acima referido, percebe-se mais uma vez que a boa fama das alterações tributárias não merece tanto amparo. Mais parece que foi dado um passo inicial, que ainda carece de muitos posteriores para efetivamente termos melhora significativa com relação a atual pesada carga tributária das empresas prestadoras de serviços intelectuais.

Guilherme Acosta Moncks

Sócio de Moncks, Zibetti & Cagol Advocacia e Consultoria S/S

guilherme@mzadvocacia.com.br

www.mzadvocacia.com.br